

## **LEI N.º 2.554, DE 06 DE ABRIL DE 2010.**

***“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DA FAMÍLIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, A SER INICIADA TODO SEGUNDO DOMINGO DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

***ANTONIO ALVES DA SILVA***, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

***Artigo 1º*** - Fica instituída, no âmbito do Município de Parapuã, a Semana Municipal da Família.

***Artigo 2º*** - A Semana Municipal da Família será comemorada anualmente na semana iniciada no segundo domingo do mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

***Artigo 3º*** - Durante a Semana Municipal da Família, a critério do Poder Executivo, serão realizados eventos culturais, palestras de conscientização, atividades de lazer e integração, nas escolas, associações, igrejas e demais instituições voltadas aos valores da família, ressaltando sempre os valores morais e éticos da família.

***Artigo 4º*** - O Poder Executivo Municipal proporcionará a ampla divulgação dos eventos acima descritos, sendo que as despesas decorrentes de tais ações correrão por dotação orçamentária própria.

***Artigo 5º*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 06 de abril de 2010.

***ANTONIO ALVES DA SILVA***  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

***CLAYTON FERREIRA DA SILVA***  
Secretário designado

*Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2010, de autoria do Vereador Lee Jefferson Roberto Benedetti Guimarães de Belido Villas Bôas de Oliveira Leite, aprovado em sessão ordinária de 05/04/2010.*